

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.172, 17 DE JANEIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral a todos os servidores públicos, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), com base do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de Novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2º. O menor piso salarial do município, referente à Lei Municipal nº. 2.122/2015, fica corrigido de acordo com o artigo 1º da presente lei, correspondendo à importância de R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais), a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado regulados pela Lei 2.122/2015 ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de **01 de janeiro de 2017.**

Art. 4º. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de **01 de janeiro de 2017.**

Art. 5º. Os quadros de vencimentos deverão ser atualizados de acordo com os percentuais determinados no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2017.**

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2017.

**IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL**